

## RESOLUÇÃO CRP-09 n° 009/2023

Dispõe sobre a isenção de multas e juros sobre débitos de anuidades vencidas há mais de (02) dois anos, em cobrança administrativa, junto ao Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a Resolução 046/2018 do Conselho Federal de Psicologia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições para que as(os) profissionais e empresas com débitos vencidos há mais de 02 (dois) anos, em cobrança administrativa, possam regularizar a situação junto ao CRP-09;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar novos meios de solução e mecanismos para regularização de débitos a fim de minimizar os ajuizamentos de novos processos de execução fiscal propostos perante a Justiça Federal, diante da alteração da legislação vigente, Lei n° 12.514/2011 alterada pela Lei n° 14.195/2021;

**CONSIDERANDO** o inciso V do Artigo 13, o Artigo 50 e 51 do Decreto de Lei 79.822/77;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CRP-09, na sessão plenária 750ª, realizada em 19 de outubro de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder redução de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre os débitos das anuidades vencidas há mais de 02 (dois) anos, limitadas até o exercício de 2021, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, não inscritas em dívida ativa, consideradas isoladamente, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

**Parágrafo único. As autorizações previstas no presente artigo são concedidas para quitação da(s) anuidade (s) até o dia 20 de dezembro de 2023, sem possibilidade de prorrogação.**

**Art. 2º** - O ingresso no Programa de Pagamento com Descontos de Débitos dar-se-á por manifestação da(o) interessada(o), que fará jus ao regime especial de quitação dos débitos a que se refere o artigo 1º, devendo ser requerido e quitado até o dia 20 de dezembro de 2023, **sem possibilidade de prorrogação.**

**Parágrafo único.** O sistema cadastral-financeiro eletrônico, considerando as informações fornecidas pela(o) interessada(o), gerará automaticamente o boleto, não podendo ser pago após seu vencimento, ou após 20 de dezembro de 2023.


**Art. 3º** - A exclusão do interessado do Programa de Pagamento com Descontos de Débitos implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito, inclusive a dos descontos por ventura concedidos de multa e juros, se não pago após 20 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** - Os parcelamentos de débitos administrativos vigentes que atenderem as condições previstas na presente Resolução poderão ser repactuados a pedido da(o) devedora(o).


**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 20 de dezembro de 2023.

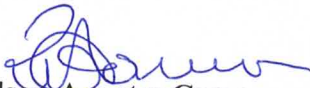
Goiânia, 19 de outubro de 2023.



**Nadyene Moreira de Souza Borges**  
**Conselheira Secretária**  
**CRP-09/4754**



**Ana Flávia Vieira de Mattos**  
**Conselheira Tesoureira**  
**CRP-09/3233**



**Wadson Arantes Gama**  
**Conselheiro Presidente**  
**CRP-09/1523**